



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

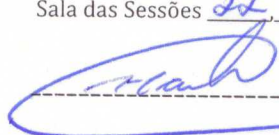
Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 22 / 03 / 2021

Aprovado na 1ª e única Discussão

Por Unanimidade

Sala das Sessões 22 03 2021


Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 03/2021 Autoria: Paulo Roberto Ribeiro - Prefeito Municipal "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS / FUNDEB".

Comissão de Constituição Justiça e Redação
Parecer Nº 03/2021

EM: 22 / 03 / 2021

Presidente: Carlos José Freire

Relator : Lucas Alves Nascimento

Membro : Esmaelio Pereira da Silva

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle
Parecer Nº 03/2021

EM: 22 / 03 / 2021

Presidente: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

Relator: Edilson Luiz Rocha

Membro: Carlos José Freire

Comissão de E., C., D., Saúde e Meio Ambiente
Parecer Nº 03 / 2021

EM: 22 / 03 / 2021

Presidente: Edilson Luiz Rocha

Relator: Cleanto Ribeiro Martins

Membro: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos
Parecer 03/2021

EM: 22 / 03 / 2021

Presidente: Lucas Alves Nascimento

Relator: Valdenor Melo Barreto

Membro: Luiz Araujo de Jesus



**MUNICÍPIO DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício/GP nº 81/2021.

Taguatinga – TO, 19 de março de 2021.

Exmo. Sr. Harles Evangelista dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga – TO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n. 03/2021, de 19 de março de 2021, para apreciação e votação dos Ilustres Vereadores.

O Projeto de Lei em comento tem por objetivo criar e regulamentar, através de lei específica, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/Fundeb Taguatinga, em conformidade com as recentes alterações promovidas pela Lei Federal n.14.113 de 25.12.2020.

Atualmente, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Taguatinga de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica existe tão somente por meio do Decreto n.023 de 15 de fevereiro de 2007, fazendo-se pertinente a criação e regulamentação do mesmo por meio do presente projeto de lei.

Considerando que o Município necessita encaminhar a Regulamentação do novo Fundeb à União até o dia 30.03.2021, faz-se necessário, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, seja o presente Projeto de Lei apreciado em caráter de urgência.

Certos de contarmos com a Vossa valiosa colaboração e nos propondo a comparecer a essa Casa de Leis, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada.

Atenciosamente.


**PAULO ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n. 03/2021.

TAGUATINGA, 19 DE MARÇO DE 2021.

Requer Urgência na Apreciação (art. 44 da Lei Orgânica Municipal)

Autoria: Paulo Roberto Ribeiro – Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB”.

O Prefeito do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei Federal n.14.113/2020, faz saber que a Câmara Municipal de Taguatinga aprovou e elesanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado, pela presente lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Taguatinga criado através do Decreto n.023 de 15 de fevereiro de 2007, cuja composição atual decorre do Decreto n.511 de 14 de agosto de 2020, deverá observar as disposições estabelecidas na presente lei, adequando-se no que for pertinente.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por até 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, desde que maiores de 18 anos ou emancipados;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Taguatinga – CME Taguatinga;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver, desde que atendidos os requisitos constantes no §8º deste artigo;
- j) 1 (um) representante das escolas da Zona Rural.

§1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§3º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho.

§4º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§6º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 7º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 8º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente, até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 4º, do art. 2º; e
- III – situação de impedimento previsto no § 5º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.

§1º - O mandato dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS-FUNDEB, nomeados pelo Decreto n.511/2020, fundamentado no Decreto n.023/2007, com início em setembro/2019 e término inicialmente previsto para setembro de 2021, fica prorrogado até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Taguatinga:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito do Município de Taguatinga;



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb Taguatinga terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb Taguatinga incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb Taguatinga, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb Taguatinga serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb Taguatinga atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb Taguatinga:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb Taguatinga não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 13. O Conselho do Fundeb Taguatinga poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Município de Taguatinga disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no §2º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb Taguatinga, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Palácio das Palmeiras, aos ____ (____) dias do mês de ____ de 2021.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL